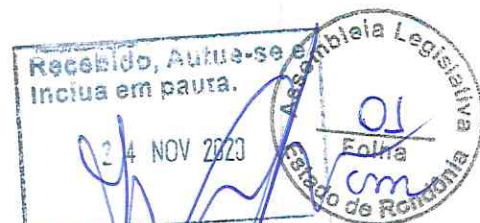




ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA



|           |                                                                                                                                                                                |                |                       |
|-----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-----------------------|
| PROTOCOLO | <div data-bbox="359 421 782 712"><p>ESTADO DE RONDÔNIA<br/>Assembleia Legislativa</p><p>24 NOV 2020</p><p>Protocolo: <u>963/2020</u></p><p>Processo: <u>962/2020</u></p></div> | PROJETO DE LEI | Nº<br><u>897/2020</u> |
|           | AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL/PSL                                                                                                                                               |                |                       |

Dispõe sobre a publicação, na internet, da lista de espera dos pacientes que aguardam por consultas, exames e intervenções cirúrgicas nos estabelecimentos da rede pública de saúde do Estado de Rondônia.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:**

Art. 1º O Poder Executivo fica obrigado a publicar e atualizar, para acesso irrestrito, em seu sítio oficial na internet, a lista de espera atualizada dos pacientes, por especialidades médicas, que serão submetidos a consultas, exames e intervenções cirúrgicas, na rede pública do Estado.

Parágrafo único – As listagens disponibilizadas deverão ser específicas para cada modalidade de consulta, exame ou intervenção cirúrgica aguardada, e abranger todos os pacientes inscritos nas diversas unidades de saúde do Estado de Rondônia, incluindo as entidades conveniadas ou quaisquer outros prestadores que recebem recursos públicos do Estado ou do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º A divulgação das informações de que trata esta Lei observará o direito à privacidade do paciente, que poderá ser identificado pelo número do Cartão Nacional de Saúde – CNS ou pelo Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

Art. 3º A lista de espera será disponibilizada pela Secretaria de Estado da Saúde, que deverá seguir a ordem de inscrição para a chamada dos pacientes, salvo nos procedimentos emergenciais, assim atestados por profissional competente.

Art. 4º As informações a serem divulgadas devem conter:

- I – a data de solicitação da consulta, do exame e das intervenções cirúrgicas;
- II - a posição que o paciente ocupado na fila de espera da especialidade médica pertinente;



| PROTOCOLO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | PROJETO DE LEI | Nº |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|----|
| <b>AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL/PSL</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                |    |
| <p>III – a relação dos inscritos habilitados para o respectivo exame, consulta ou procedimento cirúrgico;</p> <p>IV – a relação dos pacientes já atendidos, por meio da divulgação do número do Cartão Nacional de Saúde – CNS ou do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;</p> <p>V – a especificação do tipo de cirurgia, consulta com especialista e exame médico;</p> <p>VI – a estimativa de prazo para o atendimento solicitado.</p> <p>Art. 5º A inscrição em lista de espera não confere ao paciente ou a sua família o direito subjetivo à indenização, caso a consulta, o exame ou a cirurgia não se realizem em decorrência de alteração justificada da ordem previamente estabelecida.</p> <p>Art. 6º Fica facultado ao Poder Executivo à criação de serviço gratuito para consulta telefônica à lista de que trata esta Lei.</p> <p>Art. 7º As unidades de saúde do Estado e as entidades conveniadas ou quaisquer outros prestadores que recebam recursos públicos do Estado ou Sistema Único de Saúde – SUS afixarão em local visível as principais informações a respeito desta Lei, como seu número, a possibilidade de alteração da situação do paciente inscrito e as instruções necessárias para consulta às listagens.</p> <p>Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.</p> <p>Plenário das Deliberações, 23 de novembro de 2020.</p> <p><b>EYDER BRASIL</b><br/><i>Deputado Estadual – PSL</i></p> |                |    |



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                |  |    |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|--|----|
| PROTOCOLO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                |  | Nº |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | PROJETO DE LEI |  |    |
| AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL/PSL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                |  |    |
| <p style="text-align: center;"><b>JUSTIFICATIVA</b></p> <p>Nobres Parlamentares,</p> <p>A Constituição Federal anota como competência comum da União, Estado, Distrito Federal e Município cuidar da saúde e da assistência pública (CF, art.23, II), bem como assegura aos Estados, enquanto entes federativos, a competência concorrente para legislar sobre a proteção e defesa da saúde (CF, art. 24, XII).</p> <p>Sem embargo, portanto, compete ao Estado de Rondônia, juntamente com a União (competência comum), cuidar da saúde de seus cidadãos e, por via de consequência, legislar sobre questões relacionadas ao assunto (competência concorrente), ainda que complementar.</p> <p>Portanto, a saúde é direito de todos e dever do Estado (CF, art. 196), compete ao Estado de Rondônia agir segundo os preceitos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, art. 37), de forma que nós, Deputados Estaduais, legitimados pelo povo do Estado de Rondônia, devemos buscar, por meio da presente proposição, mecanismos que orientem e regulem as atividades do Estado nesse sentido.</p> <p>É objetivo da presente proposição, alcançar, por meio da publicação de listas de pacientes (CF, art. 37) que aguardam consultas, exames, internações ou mesmo intervenções cirúrgicas, a humanização do atendimento (CF, art. 1º, III), viabilizando a todos, com a proteção de sua intimidade e vida privada (CF, art. 5º, X), as mesmas condições de acesso ao sistema, evitando favorecimentos de uns em detrimento de outros, bem assim a facilitação da manipulação da ordem cronológica de atendimento ante a ausência de transparência no setor.</p> <p>Diante da relevância e do alcance da matéria, espero contar com o apoio dos nobres membros desta Assembleia Legislativa, para a aprovação do presente projeto de Lei.</p> <p>Plenário das Deliberações, 23 de novembro de 2020.</p> <p style="text-align: center;"><b>EYDER BRASIL</b><br/><i>Deputado Estadual - PSL</i></p> |                |  |    |